

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.494 - 02/02/2017

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Orgânica, art. 135, inciso i, alínea "a", e autorização contida na Lei Municipal nº 1.453/93, art. 61 a 64 e Decreto Municipal nº 966 de 01/04/93,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam aprovados os valores autorizados para as diárias a serem pagas aos agentes políticos, em seus deslocamentos para fora do Município de Arcos, conforme segue, a partir de 02/02/2017:
- Diária sem pernoite dentro do Estado: R\$250,00
- Diária com pernoite dentro do Estado: R\$400,00
- Art. 2º As diárias atribuídas aos motoristas, enfermeiras e técnicos de enfermagem, em seus deslocamentos para fora do Município de Arcos, serão as seguintes:
- Diária sem pernoite dentro ou fora do Estado:
 - a) com distância inferior a 400Km: R\$70,00
 - b) com distância superior a 400Km: R\$180,00
 - c) com distância superior a 200Km em veículo com mais de 15 lugares: R\$180,00
- d) com distância inferior a 70Km: R\$40,00
- Diária com pernoite dentro do Estado: R\$250,00
- Diária com pernoite fora do Estado: R\$350,00
- Art. 3º As diárias atribuídas aos servidores municipais, inclusive ocupantes de cargos em comissão, em seus deslocamentos para fora do Município, serão as seguintes:
- Diária sem pernoite dentro do Estado: R\$70,00
- Diária sem pernoite fora do Estado: R\$120,00
- Diária com pernoite dentro do Estado: R\$250,00
- Diária com pernoite fora do Estado: R\$450,00
- Art. 4º Nos casos de deslocamentos para municípios com distância inferior a 70Km sem pernoite, o servidor não terá direito a diária, passando a receber

Prefeitura Municipal de Arcos



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ressarcimento de despesas, que corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devidamente comprovados.

- Art. 5° O servidor não deverá realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços de interesse da Administração, pois não serão autorizados pagamentos nesse sentido, uma vez que ao Município é impossível custear o gasto com combustível para utilização em veículo particular.
- Art. 6° Considera-se diária com pernoite quando o retorno ocorrer após as 6 horas do dia seguinte ao dia da viagem, nos casos do art. 1°, quando as diárias forem para viagens fora do Estado, os valores serão pagos em dobro.
- Art. 7º Nos deslocamentos para fora do Município, para efeito de pagamento de diárias e ressarcimentos, será necessária autorização prévia do Secretário a que o servidor estiver subordinado.
- Art. 8º O pagamento de diárias será para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.
- Art. 9º As despesas com pedágio, estacionamento, passagens rodoviárias e aéreas serão ressarcidas, mediante comprovação do pagamento das mesmas.
- Art. 10 Os valores das diárias e ressarcimentos serão revisados anualmente pelos mesmos índices e no mesmo período do reajuste concedido aos servidores municipais.

Parágrafo único - Os novos valores encontrados serão arredondados de décimos para inteiros, usando-se o critério matemático.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 02 de fevereiro de 2017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA Prefeito Municipal